CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 24 /2026.

"ESTABELECE PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, CLASSIFICADOS COMO PRIORIDADE ALTA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados na rede pública de saúde, desde que classificados como prioridade alta pelos protocolos clínicos vigentes.

Parágrafo único. A contagem do prazo inicia-se na data de inserção da solicitação no sistema de regulação.

Art. 2º. A definição da prioridade alta observará estritamente os critérios clínicos e epidemiológicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a gestão, o monitoramento e a regulação da oferta de serviços necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para viabilizar o cumprimento dos prazos:

I - Rede Complementar: Contratação ou parceria com entidades privadas credenciadas;

II - Tecnologia de Gestão: Uso de Inteligência Artificial para otimizar a triagem e a fila de espera;

III - Saúde Digital: Expansão do atendimento via telessaúde e telediagnóstico;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

IV - Eficiência de Dados: Integração total com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para otimizar recursos e evitar exames repetitivos.

Art. 5º. Em prol da transparência pública, a Secretaria Municipal de Saúde publicará, a cada três meses, um relatório de desempenho contendo:

I -Volume de demandas classificadas como prioridade alta;

II - Índice de cumprimento do prazo de 60 dias;

III - Tempo médio de espera detalhado por especialidade;

IV - Medidas adotadas para sanar eventuais atrasos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade o estabelecimento de um lapso temporal máximo de 60 (sessenta) dias para agendamento e realização de consultas e exames classificados como urgentes pela rede pública de saúde.

Prazo acima consignado, que tem com objetivo, ainda, estabelecer que em caso de impossibilidade de realização destas consultas ou exames pelo SUS, a rede pública, a redirecionamento do aludido munícipe para o consequente agendamento para serem realizados em rede particular de atendimento conveniada com o Município. Vislumbra-se que, com a declaração deste prazo, o projeto não apenas organiza a fila de espera, mas garante a aplicação prática do princípio constitucional da eficiência e do direito fundamental à vida.

Diante do quanto aduzido acima, vale salientar que o diagnóstico precoce é fator determinante para sucesso de inúmeros tratamentos de saúde, e por esta razão, em casos classificados como de "alta prioridade" envolvem patologias que podem evoluir para quadros irreversíveis se não tratados a tempo, razão, pela qual, estabelecer prazo para realização de exames e consultas se torna medida de segurança clínica e humanização de atendimento, e pela constatação de que este Projeto de Lei visa garantir o atendimento hábil ao paciente de alta prioridade, respeitando a dignidade da pessoa humana e assegurando a equidade no Sistema Único de Saúde.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 03 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).